

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 8 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o prazo de vigência das medidas estabelecidas nas Resoluções STJ/GP n. 4/2020 e 5/2020.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o Manual de Padronização de Textos do STJ, a Resolução CNJ n. 313 de 19 de março de 2020, o Decreto n. 40.583, de 1º de abril de 2020, do Governo do Distrito Federal e o que consta do Processo STJ n. 7.175/2020,

RESOLVE:

Art. 1º As medidas de prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas nas Resoluções STJ/GP n. 4 de 16 de março de 2020 e n. 5 de 18 de março 2020, passam a vigorar por prazo indeterminado, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação dessas a qualquer tempo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha